

RELATÓRIO DE AUDITORIA	Nº10	21/DEZEMBRO/2017
RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DOS CONTROLES RELATIVOS A FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DA UFSJ		

## **Análise Gerencial**

Ao Magnífico Reitor da UFSJ,

Por meio deste Relatório, apresentam-se os resultados dos trabalhos de avaliação dos controles relativos a fiscalização dos contratos de serviços terceirizados da UFSJ, realizados pela Unidade de Auditoria Interna (AUDIT), conforme a atribuição da unidade em avaliar os resultados, quanto a eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal, prevista na Resolução CONSU nº006, de 09/03/2009.

### **I. Apresentação**

O presente trabalho foi realizado na sede da UFSJ, em cumprimento ao item 6, Subação 2, do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT 2017), com o objetivo de avaliar os controles internos administrativos referente a fiscalização dos contratos de prestação de serviços terceirizados da UFSJ, com a proposição de eventuais melhorias e adequações necessárias.

A relevância desta ação de auditoria justifica-se na medida em que a Instituição conta com relevante parcela de contratos firmados com empresas terceirizadas, para os serviços de manutenção predial, limpeza e conservação, vigilância desarmada, condução de veículos oficiais, e recepcionistas, contemplando cargos extintos no âmbito da Administração Pública federal. Nesse sentido, é fundamental a avaliação da atuação da fiscalização, no acompanhamento da execução dos serviços pelas terceirizadas, a fim de não comprometer atividades essenciais da UFSJ.

Quanto aos riscos relacionados as atividades desse processo estão o descumprimento das condições contratuais por parte das empresas, com possibilidade de inexecução de serviços essenciais.

O escopo do trabalho foi definido com base na seleção dos processos licitatórios de terceirização mais relevantes, de acordo com os critérios de materialidade, relevância e risco, dando ênfase à execução e fiscalização destes contratos.

A metodologia empregada nos trabalhos consistiu: na análise dos processos licitatórios, de pagamentos e de fiscalização; reunião com os fiscais; encaminhamento das Solicitações de Auditoria números 19/2017, de 1º/12/2017, e 20/2017, de 11/12/17.

Os trabalhos foram realizados no período de **22 de novembro a 15 de dezembro de 2017**, sendo utilizados **184 homens/horas**, cujo detalhamento da apuração dos recursos humanos empregados na ação encontra-se nos Pareceres de Auditoria. Nenhuma restrição foi imposta para realização dos exames.

A ação teve abrangência de **R\$ 12.394.954,23** (doze milhões, trezentos e noventa e três mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e três centavos) de recursos auditados.

Cabe informar que os **Pareceres de Auditoria nº 92 e 93/2017** compõem o presente relatório como anexos, podendo ser consultados para se obter informações mais detalhadas sobre os processos analisados.

## **II. Resultado dos trabalhos**

### **1. INFORMAÇÕES SOBRE A TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS**

A terceirização de serviços encontra previsão no Decreto nº 2.271/97, cujo art. 1º, §1º, no qual estabelece que “as atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta”. O § 2º do mesmo artigo 1º, estabelece, todavia, que “não poderão ser objeto de execução indireta as atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal, sendo as regras referidas na IN SLTI nº 02/2008, artigos 7º e 9º.

De acordo com art. 31 da IN nº 02/2008, com redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato. Assim, as funções da equipe de fiscalização são definidas no § 2º desse artigo, da seguinte forma:

I - **gestor do contrato**: servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;

II - **fiscal técnico do contrato**: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato; e

III - **fiscal administrativo do contrato**: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato.

Nessa ação de auditoria foram analisados 2 (dois) processos relativos a contratação de serviços terceirizados com os seguintes objetos:

- contratação de recepcionistas para os campi da Sede;
- vigilância desarmada para todos os campi da Sede

## 2. RESULTADO DAS ANÁLISES

### 2.1 ANÁLISE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE RECEPCIONISTAS

PROCESSO 23122.202519/2014-54 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2014

Trata o Processo de Licitação nº. 23122.102519/2014-54 – modalidade *Pregão Eletrônico nº 063/2014*, tipo menor preço, cujo objeto diz respeito à escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços continuados de recepção para atender às necessidades da UFSJ - Campus Santo Antônio, Dom Bosco, Tancredo Neves e Solar da Baronesa.

O Pregão Eletrônico nº 063/2014 foi realizado na data agendada e após o julgamento dos recursos foi homologado em favor da empresa HIDRELEC LIMITADA - ME, CNPJ: 25.672.809/0001-90, por ter cumprido todas as condições previstas no Edital.

O Contrato nº 289/2014 celebrado com a referida empresa, no montante **R\$ 125.750,00 (mensal) e R\$ 1.509.000,00 (anual)**, foi assinado em 01/10/2014 e publicado no DOU de 02/10/14, Seção 3, p. 56, com vigência de 01/10/14 a 01/10/15.

Foi solicitada pela empresa repactuação e apresentada a documentação pertinente, sendo a mesma analisada pela fiscal do contrato que emitiu os respectivos Relatórios apontando as inconsistências existentes, que foram atendidas pela empresa. Dentre elas, destaca-se o pagamento do auxílio transporte que foi feito na íntegra, embora o mesmo não tenha sido usufruído por todos os funcionários. O processo passou por análise da PROJU e após a autorização da Reitoria, foi emitido o **Termo de Apostilamento nº 018/2015**, alterando o valor mensal para **R\$ 137.991,84**, a partir de 1º de janeiro de 2015, conforme Convenção Coletiva do Trabalho.

Abaixo, apresenta-se os cálculos para o citado Termo de Apostilamento:

A	B	C	D	E	F	G	H
<b>Novo valor de acordo com CCT</b>	<b>Valor antigo</b>	<b>Diferença (A-B)</b>	<b>Vigência 01 a 09/2015</b>	<b>Total (Cx D)</b>	<b>Desconto Auxílio Transporte</b>	<b>Valor global da repactuação</b>	<b>Valor retroativo (C x 5 meses)</b>
137.991,84	125.750,00	12.241,84	09 meses	110.176,56	5.075,39	105.101,17	56.133,81

Através do Ofício nº 082/2015, de 16/07/2015, a PROGP indagou a empresa sobre a prorrogação do contrato, que se manifestou favorável à renovação encaminhando a documentação pertinente. Desta forma, a fiscal do contrato analisou os documentos enviados e encaminhou o Relatório 01/2015 à empresa constando algumas observações, que foram prontamente atendidas pela empresa, culminando na emissão do Relatório 04/2015, que anuiu pela prorrogação. Anexou-se então ao processo a dotação orçamentária respectiva, pesquisa de mercado, Convenção Coletiva e o Decreto Municipal de SJDR referente ao valor das passagens de ônibus, sendo o processo enviado à Reitoria para autorização.

O despacho autorizando o Termo Aditivo foi emitido e providenciada a minuta do 1º Termo Aditivo, que foi apreciada pela PROJU - Parecer nº 372/2015 e aprovada pelo Reitor.

Desta forma, assinou-se o **1º Termo Aditivo ao Contrato 0289/14, prorrogando sua vigência até 30/09/2016**, sendo seu extrato publicado tempestivamente no DOU de 07/10/15 e a garantia anexada aos autos.

Foi solicitada pela empresa repactuação e apresentada a documentação pertinente sendo a mesma analisada pela fiscal do contrato que emitiu os Relatórios de Conformidades 05 e 07 apontando as inconsistências existentes, que foram atendidas pela empresa .

Anexou-se então ao processo a dotação orçamentária respectiva , sendo o processo enviado à Reitoria para autorização que emitiu despacho autorizando o **Termo de Apostilamento nº 026/2016, passando o valor mensal para R\$ 152.844,02**, retroativo a 1º de janeiro de 2016, cuja garantia consta às fls. 1085 a 1097. Registramos que, para celebração do citado Termo de Apostilamento, o processo não foi encaminhado para análise jurídica, além do fato dos valores vigentes constantes no Memorando Eletrônico 07/2016 estarem equivocados, consequentemente, os valores a serem apostilados, assim como o valor retroativo inerente ao período de jan a abr/2016, saíram errados.

Abaixo, apresenta-se os cálculos para o Termo de Apostilamento nº 26/2016:

A	B	C	D	G	H
<b>Novo valor de acordo com CCT</b>	<b>Valor antigo</b>	<b>Diferença (A-B)</b>	<b>Vigência 01 a 09/2016</b>	<b>Valor global da repactuação</b>	<b>Valor retroativo (C x 4 meses)</b>
152.844,02	137.991,84	14.852,18	09 meses	133669,62	59.408,72

Em razão dos dados lançados de forma equivocada, gerou-se uma diferença da ordem de de R\$ 2.473,38 (dois mil, quatrocentos e setenta e três reais e trinta e oito centavos), conforme abaixo explicitado:

Valores Apurados pela AUDIT		Valores Constantes Memo NOPES nº 07/2016		Diferença
A	B	C	D	
<b>Valor global da repactuação</b>	<b>Valor retroativo (C x 4 meses)</b>	<b>Valor global da repactuação</b>	<b>Valor retroativo (C x 4 meses)</b>	<b>(C-A) + (D-B)</b>
133669,62	59.408,72	135.381,96	60.169,76	2.473,38

Mediante o Ofício nº 050/2016, de 29/06/16, a PROGP verificou junto à empresa a possibilidade dos funcionários registrem seus pontos eletronicamente, utilizando para tal o Sistema da UFSJ. A empresa anuiu em relação ao solicitado pela PROGP.

Através do Ofício nº 058/2016, de 19/06/2016, a PROGP indagou a empresa sobre a prorrogação do contrato e a supressão de 50% dos postos de trabalhos. A empresa manifestou favorável à renovação e, em relação à supressão, anuiu com a redução de 12 postos de trabalhos ao invés dos 21 solicitados pela PROGP. Para tanto, enviou a documentação pertinente, sendo anexado também ao processo a dotação orçamentária correspondente.

Desta forma, a fiscal do contrato analisou os documentos enviados e encaminhou o Relatório de Conformidade 015/2016 à empresa constando algumas observações, que foram prontamente atendidas pela empresa, culminando na emissão do Relatório 16/2016, que anuiu pela prorrogação, com a ressalva de que, se permanecesse a ausência do nome de alguns funcionários na listagem de segurados, a referida despesa seria glosada na próxima fatura .

O processo foi enviado à Reitoria, sendo emitido o despacho autorizando o Termo Aditivo. Providenciada a minuta do 2º Termo Aditivo, a mesma foi apreciada pela PROJU - Parecer nº 477/2016 e aprovada pelo Reitor .

Desta forma, assinou-se o **2º Termo Aditivo ao Contrato 0289/14, prorrogando sua vigência até 30/09/2017 e suprimindo 12 postos de trabalho, o que representa 28,57% do contrato** (percentual em consonância com o inciso II do § 2º do Art. 65 da Lei 8.666/93, uma vez que houve acordo entre os contratantes), sendo seu extrato publicado tempestivamente no DOU de

06/10/16 e a garantia anexada aos autos. O valor mensal do contrato **0289/14, no período de 01/10/2016 a 30/09/2017, passou a ser de R\$ 109.174,30**

A PROGP solicitou manifestação da empresa sobre a realização de aditivo, a partir de 1º/11/2016, de forma a prever adicional noturno a um dos postos de trabalho. A empresa anuiu em relação ao pleito .

Anexou-se então ao processo a dotação orçamentária respectiva e a minuta do Termo Aditivo, que foi apreciada pela PROJU - Parecer nº 0606/2016 e aprovada pelo Reitor. Desta forma, assinou-se o **3º Termo Aditivo ao Contrato 0289/14, acrescentando R\$ 74,64 (mensais) e 821,04 (anual), cujo valor mensal passou a ser de R\$ 109.248,94.** Registramos que não consta nos autos a publicação do extrato resumindo no DOU, além do fato do valor mensal constante no 3º Termo Aditivo estar incorreto. Em relação à garantia, há um e-mail da fiscal do contrato solicitando o envio da mesma.

Abaixo, apresenta-se os cálculos do 3º Termo de Aditivo:

A	B	C	D	G	H
<b>Novo valor de acordo com CCT</b>	<b>Valor antigo</b>	<b>Diferença (A-B)</b>	<b>Vigência 01 a 09/2016</b>	<b>Valor global da repactuação</b>	<b>Valor retroativo (C x 0 meses)</b>
109.248,94	109.174,30	74,64	11 meses	821,04	0

Foi solicitada pela empresa repactuação e apresentada a documentação pertinente, sendo a mesma analisada pela fiscal do contrato que emitiu os Relatórios de Conformidades 08, 11 e 14/2017 apontando as inconsistências existentes, que foram atendidas pela empresa .

Foi anexada a dotação orçamentária ao processo, sendo o processo enviado à Reitoria para autorização.

O despacho autorizando o Termo Aditivo foi emitido e providenciado o **Termo de Apostilamento nº 026/2017, datado de 13 de junho de 2017, passando o valor mensal para R\$ 117.423,36**, cuja garantia consta às fls. 1350 a 1358. Registramos que, para celebração do citado Termo de Apostilamento, o processo não foi encaminhado para análise jurídica.

Após a análise do processo, constatamos que os requisitos legais foram atendidos para formalização deste Pregão, no entanto, foram identificadas algumas falhas de natureza formal, sendo apontadas as seguintes recomendações:

## ITEM 1: AUSÊNCIA DE PARECER JURÍDICO

### A. CONSTATAÇÃO

1.1 Registramos que, para celebração dos Termos de Apostilamento nº 026/2016 (Despacho Reitoria às fls. 1083) e 026/2017 (Despacho Reitoria às fls. 1350), o processo não foi encaminhado para análise jurídica.

### B. RECOMENDAÇÃO (GABIN)

1.1. Recomendamos ao Gabinete que, antes de proferir despacho autorizando a celebração de Termos de Apostilamento, envie o processo para análise jurídica, fins de atender ao disposto no Parágrafo Único do Art. 38 da Lei 8666/93, que preconiza: “ As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração”.

## ITEM 2: DIVERGÊNCIA DE VALORES

### A. CONSTATAÇÃO

2.1. Os valores vigentes constantes no Memorando Eletrônico NOPES nº 07/2016 (fls. 1080) foram lançados de forma equivocada, conseqüentemente, os valores apostilados, assim como o valor retroativo inerente ao período de jan a abr/2016 saíram errados, perfazendo uma diferença de R\$ 2.473,38 (dois mil, quatrocentos e setenta e três reais e trinta e oito centavos), conforme acima explicitado.

### B. RECOMENDAÇÃO (NOPES)

2.1 - Recomendamos ao NOPES que notifique a empresa HIDRELEC LIMITADA - ME, CNPJ: 25.672.809/0001-90 de forma que a mesma proceda à devolução, via GRU, da diferença do valor pago a maior, cujo resultado é da ordem de **R\$ 2.473,38 (dois mil, quatrocentos e setenta e três reais e trinta e oito centavos), que deverá ser devidamente corrigido até a data do efetivo pagamento**. Insta salientar, que, conforme abaixo explicitado (Constatação ITEM 6), há um crédito a ser feito para a empresa, cujo valor, que também deverá ser devidamente corrigido, deverá ser deduzido do montante acima expresso.

2.2 - Recomenda-se que a empresa seja notificada em relação ao disposto no item 2.1, fins de garantir o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Recomendamos ao NOPES que, em procedimentos futuros, passe a observar mais atentamente o disposto nos instrumentos jurídicos celebrados entre as partes.

**ITEM 3: AUSÊNCIA DE EXTRATO PUBLICADO NO DOU E VALOR INCORRETO NO TERMO ADITIVO**
**A. CONSTATAÇÃO**

3.1. Não consta nos autos a publicação do extrato resumido no DOU do 3º Termo Aditivo ao Contrato 0289/14, além do fato do valor atual mensal constante no citado Termo Aditivo estar incorreto.

**B. RECOMENDAÇÃO (SECOC)**

3.1. Recomendamos ao SECOC que, em procedimentos futuros, proceda à publicação do extrato resumido no DOU dos Termos Aditivos ou proceda à confecção de Termos de Apostilamento, visto que, segundo o Acórdão nº 1.827/2008, do TCU, a repactuação de preços pode se dar mediante apostilamento, no limite jurídico, em consonância com o art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

3.2. Recomendamos ao SECOC que proceda a uma conferência minuciosa dos instrumentos jurídicos antes de enviá-lo para assinatura das partes, fins de que cessem tais incoerências, a exemplo do valor atual mensal equivocado.

**PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO - 23122015835/2015-78**

Conforme preconiza a legislação vigente, a execução do contrato 289/2014 foi acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado para tal fim, conforme abaixo explicitado:

<b>ATO</b>	<b>OBJETO</b>	<b>FISCAIS</b>
Portaria 810, de 10/10/2014	Designou os servidores relacionados como Fiscal Titular e Fiscal Suplente, respectivamente	<u>Titular:</u> Cristiane Aparecida da Silva <u>Suplente:</u> Adriana Amorim da Silva
Portaria 275, de 30/04/2015	Alterou a Portaria nº 810, de 10 de outubro de 2014	<u>Titular:</u> Adriana Amorim da Silva <u>Suplente:</u> Cristiane Aparecida da Silva
Portaria 375, de 23/06/2015	Designou os servidores relacionados como Gestor, Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo	<u>Gestor do contrato:</u> Adriana Amorim da Silva <u>Fiscal Técnico:</u> Magda Valéria Silva <u>Fiscal administrativo:</u> Cristiane Aparecida da Silva
Portaria 406, de 07/06/2016	Designar os servidores relacionados como Gestor e Fiscal Técnico	<u>Gestor do contrato:</u> De: Adriana Amorim da Silva para: Geunice Tinôco Scola <u>Fiscal Técnico:</u> De: Magda Valéria Silva para: Viviane Cristina Nascimento Santana

Registra-se, contudo, que não constam nos autos os documentos de designações acima citados. Os documentos inerentes à fiscalização encontram-se dispostos nos dez volumes do processo em epígrafe, exceto as compreendidas no período de outubro de 2014 a julho de 2015, cuja documentação comprobatória, em parte, foi anexada aos processos de pagamentos.

No Parecer nº 92/2017 consta tabela contendo a síntese dos documentos constantes nos autos, a partir do mês de agosto de 2015, visto que no início do Contrato (período de outubro/2014 a julho/2015) os Relatórios de Conformidade não compunham o processo:

Da análise feita, observou-se que, mensalmente, o processo geralmente é instruído com os seguintes documentos:

- Relatório de Conformidade do Fiscal Técnico: onde são retratadas as glosas do mês (descontos advindos de férias, licenças médicas, licenças paternidade e maternidade, atestados, dias trabalhados em eleições, dentre outros), os valores pagos a mais (a exemplo de auxílios transporte e adicional noturno pagos a mais) e as diferenças entre os valores efetivamente pagos e os valores constantes nas notas fiscais. O fiscal técnico tem como objetivo auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato;
- Relatório de Conformidade do Fiscal Administrativo: onde são registradas todas as ocorrências em relação à verificação da regularidade das certidões da empresa, além de serem analisados os documentos apresentados pela empresa em relação às retenções devidas, assim como o cumprimento das obrigações trabalhistas, e apontadas as inconsistências detectadas de forma que a empresa apresente as devidas justificativas e sane os erros encontrados. Já o fiscal administrativo auxilia o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato;
- Documentação comprobatória: diz respeito aos documentos que serve de base para os fiscais fazerem a análise do cumprimento das obrigações da empresa.

Conforme observado na tabela mencionada, foram detectados alguns equívocos, que foram encaminhados para a PROGP, através da SA 19/2017, para os devidos esclarecimentos, quais sejam:

1. Por várias vezes, houve valores pagos a mais ou a menos à empresa Hidrelec, gerando créditos ou débitos a serem compensados no mês subsequente, exceto no meses 06/2016 (R\$ 0,89) e

09/2016 (R\$ 0,90), cujas diferenças não foram descontadas no pagamento do meses posteriores. Solicitamos a Fiscal Técnica que justifique o motivo da não compensação dos valores citados.

**Resposta da PROGP:** “Nos meses de 06/2016 e 09/2016, foram identificadas diferenças inferiores a R\$1,00, motivada pelo uso de diferentes instrumentos de apuração. Um utiliza o Excel para apuração e outro calculadora convencional, desta forma, como o Excel trabalha com diversas casas após a vírgula, ocorre diferenças de centavos”.

**Análise da AUDIT:** resposta satisfatória

2. Foi relatado ainda que, no mês 06/2017, foi descontada a quantia de 1.819,57, que, segundo a Fiscal Técnica, foi paga a maior no mês anterior. Porém, no mês anterior, não constam nos autos nenhuma informação sobre esse pagamento feito a maior, devendo a fiscal técnica explicar tal constatação.

**Resposta da PROGP:** “No mês de maio de 2016, a empresa quando realizou a apuração não descontou os 15 dias referentes a não prestação do serviço do posto de trabalho do funcionário Diego que foi demitido no mês de abril. Desta forma, quando identifiquei a não prestação do serviço realizei a glosa destes dias não trabalhados no mês subsequente, conforme cálculo retratado abaixo:

Valor mensal do posto de trabalho: R\$3.639,14

Valor do dia  $(3639,14/30)=121,30$

Valor de 15 dias não trabalhados= R\$1819,57”

**Análise da AUDIT:** Apesar da Unidade ter respondido ao questionamento, sugere-se que tais informações constem sempre nos processos, de forma que os mesmos sejam instruídos de forma adequada e que proporcionem a qualquer pessoa o entendimento correto do ocorrido

3. Foram detectados alguns equívocos que precisam ser esclarecidos pela Fiscal Técnica (itens 1 a 12) e pelo Fiscal Administrativo (item 12), quais sejam:

1. Competência 08/2015 -> não fica claro o que é o valor cobrado a mais na repactuação da ordem de R\$ 298,62 - fls. 12;

**Resposta da PROGP:** “Não poderei dar esclarecimentos tendo em vista que não era fiscal do contrato, fui nomeada pela portaria nº 406, de 7 de junho de 2016”

**Análise da AUDIT:** A AUDIT entrou em contato com a servidora Magda Valéria Silva, que antes era fiscal do contrato. A mesma não soube precisar o motivo do valor cobrado a mais na repactuação, visto que as planilhas ficavam a cargo da fiscal Cristiane Aparecida da Silva, que, no momento, encontra-se em licença maternidade, só retornando à UFSJ no exercício de 2018. Sendo assim, a resposta ficou prejudicada.

2. Competência 15/2015 -> Valor Mensal contrato diferente do assinado (R\$ 137.801,58 quando deveria ser 137.991,84), além dos valores das glosas estarem diferentes - fls. 53;

**Resposta da PROGP:** “Não poderei dar esclarecimentos tendo em vista que não era fiscal do contrato, fui nomeada pela portaria nº 406, de 7 de junho de 2016”

**Análise da AUDIT:** A AUDIT entrou em contato com a servidora Magda Valéria Silva, que antes era a fiscal do contrato. A mesma não soube precisar o motivo da diferença apontada, visto que as planilhas ficavam a cargo da fiscal Cristiane Aparecida da Silva, que, no momento, encontra-se em licença maternidade, só retornando à UFSJ no exercício de 2018. Entretanto, acredita que tenha sido erro de digitação. Sendo assim, a resposta ficou prejudicada.

3. Competência 09/2016 -> Número de dias da glosa não bate com o somatório apurado - fls.971;

**Resposta da PROGP:** “O valor correto dos dias a serem glosados é 182 dias, sendo que a tabela resumo dos dias está com dados equivocados, no que se refere aos desligamentos de Camila e Andre (30 dias de cada)”

**Análise da AUDIT:** resposta satisfatória.

4. Competência 10/2016 -> Valor mensal do contrato errado; Relatório de Conformidade às fls. 1179 consta, na parte de cima, valores de glosas distintos dos que foram efetuados;

**Resposta da PROGP:** “O valor correto mensal do contrato é de R\$109.174,30. Os dados da parte de cima do Relatório de Conformidade devem ser desconsiderados, prevalecendo os dados constantes na tabela abaixo, cujo montante das glosas é da ordem de R\$ 2.939,05”

**Análise da AUDIT:** resposta satisfatória, entretanto, nos próximos processos, o fiscal do contrato deverá observar mais atentamente as alterações advindas dos instrumentos jurídicos.

5. Competência 11/2016-> Valor mensal do contrato errado fls. 1195, visto não ter sido considerado o 3º Termo Aditivo ao Contrato

**Resposta da PROGP:** “O valor correto mensal do contrato é R\$109.248,94;”

**Análise da AUDIT:** resposta satisfatória, entretanto, nos próximos processos, o fiscal do contrato deverá observar mais atentamente as alterações advindas dos instrumentos jurídicos.

6. Competência 12/2016-> Valor mensal do contrato errado fls. 1210, visto não ter sido considerado o 3º Termo Aditivo ao Contrato

**Resposta da PROGP:** “O valor correto mensal do contrato é R\$109.248,94;”

**Análise da AUDIT:** resposta satisfatória, entretanto, nos próximos processos, o fiscal do contrato deverá observar mais atentamente as alterações advindas dos instrumentos jurídicos.

7. Competência 01/2017-> Valor mensal do contrato errado fls. 1366, visto não ter sido considerado o 3º Termo Aditivo ao Contrato. Mês de competência errado, assim como o número da Nota Fiscal.

**Resposta da PROGP:** “O valor correto mensal do contrato é R\$109.248,94 . O Mês de competência correto é 01/2017 e a nota fiscal 2017/11”

**Análise da AUDIT:** resposta satisfatória, entretanto, nos próximos processos, o fiscal do contrato deverá observar mais atentamente as alterações advindas dos instrumentos jurídicos.

8. Competência 02/2017 -> Falta Relatório Conformidade Fiscal Técnico da competência 02/2017.

**Resposta da PROGP:** Relatório enviado

**Análise da AUDIT:** A Unidade enviou cópia dos arquivos que estavam arquivado, atendendo, desta forma, a constatação apontada.

9. Competência 03/2017-> Valor mensal do contrato errado fls. 1550, visto não ter sido considerado o 3º Termo Aditivo ao Contrato.

**Resposta da PROGP:** “O valor correto mensal do contrato é R\$109.248,94”

**Análise da AUDIT:** resposta satisfatória, entretanto, nos próximos processos, o fiscal do contrato deverá observar mais atentamente as alterações advindas dos instrumentos jurídicos.

10. Competência 04/2017-> Valor mensal do contrato errado fls. 1568, visto não ter sido considerado o 3º Termo Aditivo ao Contrato.

**Resposta da PROGP:** “O valor correto mensal do contrato é R\$109.248,94”

**Análise da AUDIT:** resposta satisfatória, entretanto, nos próximos processos, o fiscal do contrato deverá observar mais atentamente as alterações advindas dos instrumentos jurídicos.

11. Competência 05/2017-> Valor mensal do contrato errado fls. 1655, visto não ter sido considerado o 3º Termo Aditivo ao Contrato.

**Resposta da PROGP:** “O valor correto mensal do contrato é R\$109.248,94”

**Análise da AUDIT:** resposta satisfatória, entretanto, nos próximos processos, o fiscal do contrato deverá observar mais atentamente as alterações advindas dos instrumentos jurídicos.

12. Competência 08/2017 -> Não consta nos autos os documentos relativos ao Relatório de Conformidade do Fiscal Técnico e do Fiscal Administrativo alusivos à competência 08/2017

**Resposta da PROGP:** Relatórios enviados

**Análise da AUDIT:** A Unidade enviou cópia dos arquivos que estavam arquivado, atendendo, desta forma, a constatação apontada.

Observou-se ainda que, embora a fiscal administrativa relatasse nos Relatórios de Conformidades as pendências em relação aos documentos apresentados pela Empresa, esta, por sua vez, não atendia prontamente ao solicitado pela fiscal, desrespeitando, muita das vezes, o prazo estabelecido nas notificações. Vale lembrar que, dentre as obrigações da contratante estabelecidas nas cláusulas editalícias, reza que a mesma deve sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da UFSJ, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas (grifos nossos). Ademais, quando há erros na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento poderá ficar pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Sendo assim, sugerimos à Fiscal Administrativa do Contrato que, no próximo contrato, faça valer as regras estipuladas no Edital.

Face às divergências de valores acima apontadas, e com bases nos Relatórios de Conformidade das Fiscais Administrativas e Técnica, assim como nos instrumentos jurídicos celebrados entre as partes, a AUDIT decidiu por elaborar uma planilha retratando todos os pagamentos e glosas, fins de verificar a existência de possíveis diferenças, conforme constam na tabela abaixo:

MES REF.	NF/FLS	Valor do Contrato	Glosas	VALOR a receber	Valor a receber + diferença	Valor a receber - diferença	VALOR PAGO	DIFERENÇA
Out/14	2014/33	125.750,00	11.676,79	114.073,21			114.073,21	0,00
Nov/14	2014/38	125.750,00		125.750,00			125.750,00	0,00
Dez/14	2014/47	125.750,00		125.750,00			125.750,00	0,00
Jan/15	2015/5	125.750,00	898,21	124.851,79			124.851,79	0,00
fev/15	2015/7	125.750,00		125.750,00			125.750,00	0,00
mar/15	2015/12	125.750,00	689,61	125.060,39			125.051,39	9,00
abr/15	2015/17	125.750,00	199,60	125.550,40			125.550,40	0,00
maio/15	2015/20	125.750,00	499,01	125.250,99			125.250,99	0,00
jun/15	2015/25	137.991,84		137.991,84			137.991,84	0,00
jul/15	2015/32	137.991,84		137.991,84			137.991,84	0,00
ago/15	2015/35	137.991,84	1.384,79	136.607,05			136.607,05	0,00
set/15	2014/41	137.991,84	5.537,20	132.454,64			130.918,55	1.536,09
out/15	2015/49	137.991,84	9.251,85	128.739,99	130.276,08		128.071,11	2.204,97
nov/15	2015/53	137.991,84	8.705,02	129.286,82	131.491,79		133.844,92	-2.353,13
dez/15	2015/64	137.991,84	4.111,64	133.880,20		131.527,07	130.956,28	570,79



---

## B. RECOMENDAÇÃO (PROGP)

4.1. Recomendamos que, no próximo processo inerente ao objeto, sejam anexadas aos autos as Portarias de Designações de Fiscais.

## ITEM 5: VALORES PAGOS DIFERENTES DOS VALORES CONSTANTES NAS NOTAS FISCAIS

### A. CONSTATAÇÃO

5.1. Por várias vezes, houve valores pagos a mais ou a menos à empresa Hidrelec, gerando créditos ou débitos a serem compensados no mês subsequente.

### B. RECOMENDAÇÃO (PROGP)

5.1. Recomendamos a PROGP que oriente aos Fiscais de Contratos que, no próximo contrato, evitem, ao máximo, de autorizar o pagamento de notas fiscais, cujos valores sejam distintos dos valores dos serviços executados, fins de evitar créditos ou débitos a serem compensados no mês subsequente.

## ITEM 6: CRÉDITO A RECEBER PELA EMPRESA

### A. CONSTATAÇÃO

6.1. Detectou-se que a empresa recebeu, a menos, o montante de **R\$ 2.029,56 (dois mil e vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos)**, resultado este, muito provável dos valores dos contratos que foram considerados de forma equivocada.

### B. RECOMENDAÇÃO (NOPES)

6.1. Recomendamos ao NOPES que, dos valores devidos pela Empresa (Constatação ITEM 2) seja abatido o montante de **R\$ 2.029,56 (dois mil e vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos)**, que deverá ser devidamente corrigido até a data do efetivo pagamento.

6.2. Recomenda-se que a empresa seja notificada em relação ao disposto no item 6.1, fins de garantir o contraditório e a ampla defesa.

## ITEM 7: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### A. CONSTATAÇÃO

7.1. Embora a fiscal administrativa relatasse nos Relatórios de Conformidades as pendências em relação aos documentos apresentados pela Empresa, esta, por sua vez, não atendia prontamente ao solicitado pela fiscal, desrespeitando, muita das vezes, o prazo estabelecido nas notificações. Vale lembrar que, dentre as obrigações da contratante estabelecidas nas cláusulas editalícias, reza que a mesma deve sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da

UFSJ, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas (grifos nossos). Ademais, quando há erros na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento poderá ficar pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

## **B. RECOMENDAÇÃO (PROGP)**

7.1. Recomendamos a PROGP que oriente aos Fiscais de Contratos que, no próximo contrato, faça valer as regras estipuladas no Edital.

### **Processos de Pagamentos do Contrato 0289/2014**

Foram feitas as análises de todos os processos alusivos aos pagamentos do Contrato nº 0289/2014, cuja documentação comprobatória encontra-se distribuídas nos seguintes processos 23122.105285/2014-05; 23122.015329/2017-41; 23122.019048/2017-67; 23122.22498/2017-37 e 23122.023922/2017-61.

Em relação ao disposto nos processos citados, chamamos atenção para os seguintes pontos, que podem ser observados na tabela acima:

- 1) Houve pagamento de multas nos recolhimentos inerentes à GPS (meses dez/14 e jul/16) e ISS (meses: maio/15, jan/16, fev/16, abr/, jun/16, jul/16, nov/16, mar/17, ago/17 e set/17). Questionado, o fiscal do contrato respondeu que as multas foram resultantes do envio da documentação comprobatória com atraso por parte da empresa. Sendo assim, a Hidrelec anuiu com tais despesas, arcando com o pagamento das mesmas, de forma que tais valores foram descontados em seu líquido a receber.
- 2) Os valores constantes nas notas fiscais divergem de um mês para outro em virtude das ocorrências computadas em cada mês, a exemplo de descontos relativos à falta de funcionários, férias, auxílio transporte, rescisões contratuais, compensações por trabalho em eleições, dentre outros.
- 3) Todas as notas fiscais continham ateste, além de ter sido verificada a regularidade fiscal da empresa por ocasião do pagamento.
- 4) Foram feitas todas as retenções devidas, assim como o depósito em garantia em conta vinculada específica dos valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e verbas rescisórias dos trabalhadores envolvidos na execução do contrato, em consonância com o disposto no Edital.

**2.2 ANÁLISE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE VIGILANTES**
**PROCESSO 23122.004509/2015-35 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2015**
**1.1 INFORMAÇÕES SOBRE A LICITAÇÃO**

Trata o Processo de Licitação nº. 23122.004509/2015-35 – modalidade *Pregão Eletrônico nº 017/2017*, tipo menor preço por grupo, da contratação de serviços continuados de vigilância, período diurno e noturno, fixa e motorizada, para as áreas externas e internas de todos os campi da UFSJ, utilizando mão-de-obra capacitada, incluindo um supervisor. Cabe registrar que até a presente data o referido processo encontra-se constituído de 07 volumes (fls. 02 a 1255), sendo as principais informações apresentadas nos tópicos abaixo.

O quantitativo de postos para a contratação foi estabelecido conforme os dados abaixo.

Item	Postos Diurnos (06 às 18 horas)	Postos Noturnos (18 às 06 horas)	Horário	Nº de Vigilantes por Postos	Total
1 - Sede	12	13	12 h x 36 h (de domingo a segunda, inclusive nos feriados)	02	50
2 - CAP	02	03		02	10
3- CCO	03	02		02	10
4 - CSL	03	02		02	10
*Supervisor para a SEDE	8 horas/dia- alternando manhã/tarde e tarde/noite, incluindo sábados e domingos				01
<b>Total</b>	<b>20</b>	<b>20</b>			<b>81</b>

\* Postos motorizados: 02 na Sede (CDB e CTAN); 01 no CAP; e 01 no CSL => Total de 04 postos motorizados

O Pregão Eletrônico nº 17/2015 foi realizado na data agendada, tendo participado do certame diversas empresas sendo adjudicado e homologado para a empresa Gardiner MG Segurança Ltda, CNPJ nº08.562.228/00001-87, por ter ofertado os melhores lances para todos os grupos e por ter cumprido todas as condições de habilitação previstas no edital. O valor total homologado foi de **R\$ 4.708.720,08** (quatro milhões, setecentos e oito mil, setecentos e vinte reais e oito centavos), para os seguintes grupos:

Grupo	Valor
1 - SEDE	R\$ 2.990.689,08
2 - CAP	R\$ 596.705,52
3 - CCO	R\$ 543.642,96
4 - CSL	R\$ 577.682,52
<b>Total</b>	<b>R\$ 4.708.720,08</b>

O Contrato nº 37/2015, assinado em 14/06/15. Em 22/06/15, o Setor de Serviços Gerais/DIPRE encaminhou o Memo nº 127/2015 ao SECOC, disponibilizando cópia da alteração

do contrato social da empresa Gardiner MG Segurança Ltda, cujo nome empresarial foi alterado para TRIUNFO SEGURANÇA LTDA, para as devidas providências em relação ao Contrato n° 37/2015 (fls. 839 a 844). O Extrato do Contrato foi publicado no Diário Oficial da União - DOU , de 19/06/2015, Seção 3, p. 40, contendo a nova denominação da empresa contratada (Triunfo Segurança), tendo sido respeitado o prazo para publicação nos meios oficiais.

Com a finalidade de resumir as alterações realizadas por meio dos apostilamentos e aditivos ao contrato n° 37/2015 elaborou-se as tabelas, apresentadas no ANEXO I do Parecer n° 93/2017, contendo os novos valores do referido contrato. Descrevem-se abaixo os principais fatos e a cronologia em que ocorreram essas alterações.

A empresa Triunfo encaminhou Ofício datado de 15/06/2015, solicitando repactuação contratual em função da homologação da Convenção Coletiva de Trabalho CCT 2015. Em análise ao pedido da empresa, a fiscalização administrativa emitiu o Relatório 01/2015, apresentando algumas diligências à empresa. a empresa encaminhou contrarrazões e após análise a fiscalização emitiu o Relatório n° 02/2015, datado de 11/11/2015 com o seguinte parecer: “as justificativas para o seguro de vida, terço constitucional de férias foram aceitas; as horas para o cálculo do adicional noturno foram corrigidas, assim como o auxílio saúde e cesta básica do supervisor; o desconto legal do vale transporte foi suprimido de todas as planilhas. **Ressaltou-se que os valores pagos até o momento serão glosados na próxima nota fiscal**”.

Assim, o **Termo de Apostilamento n° 33/2015** foi assinado em 25/11/2015, apresentando o valor total de **R\$ 325.830,60** para a repactuação e **R\$ 135.762,75** relativo ao retroativo financeiro até 14.11.2015. Assim, o valor mensal do contrato passou para **R\$ 419.545,89** e anual para **R\$ 5.034.550,68**.

Por meio do Ofício datado de 18/02/2016, a empresa Triunfo Segurança solicitou a repactuação contratual tendo em vista a homologação da CCT 2016, assim como apresentou as planilhas de custos . A DIPRE, por sua vez, encaminhou o Memo n° 74/2016 , de 18/03/16, apresentando a manifestação favorável a repactuação pleiteada e apresentou os valores a serem repactuados.

O **Termo de Apostilamento n° 16/2016** (fls. 1089), foi assinado em 11/04/2016, com o valor global da repactuação em **R\$ 259.716,38**. A partir de 01.01.2016, o valor mensal do contrato será reajustado para **R\$ 466.767,05**; o valor do retroativo financeiro a ser recebido até 14.04.2016 será de **R\$ 165.274,06**.

Consta dos autos que em 14/03/16 a empresa Triunfo Segurança apresentou manifestação de interesse na prorrogação do contrato por 12 meses. Em seguida a fiscalização do contrato 37/2015 apresentou o Relatório nº 01/2016, tendo em vista a tramitação do pedido de renovação do contrato nº 37/2015, com vigência de 15/06/15 a 14/06/16, com o objetivo de revisar alguns custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano de contratação.

Sendo assim, a fiscalização solicitou os comprovantes de entrega de uniformes do último ano, assim como solicitou alguns esclarecimentos à empresa sobre os custos das motocicletas e do percentual da RAT. Em 18/05/2016, a DIPRE emitiu o Ofício nº 09/2016 à empresa Triunfo, encaminhando o relatório nº 02/2016 e a errata relativa ao cálculo do RAT que deverá ser alterado na planilha para 3,45%. Sobre os custos com as motocicletas ressaltou-se que: “Evidenciamos que, o cálculo do item 3C, motocicleta, módulo 3, insumos diversos, deve ser modificado, considerando que na memória de cálculo apresentada, a contratante pagará pelo valor completo do veículo, sendo que ao fim do contrato, a motocicleta pertence a empresa e não a Administração. Nesse novo cálculo, a UFSJ estará pagando pela depreciação da mesma, que ao fim do contrato, ainda possuirá um valor residual. Nesse sentido, conforme relatório, o veículo será liquidado em 4 anos, sendo um já terminado, e não mais em dois, como estabelecido inicialmente. O valor só será suprimido da planilha, no último ano do contrato, caso ocorram novas prorrogações”.

Em resposta, a empresa encaminhou documento datado de 25/05/2016 (fls. 1101 e 1102), argumentando que discorda com a solicitação de adequações nos custos das motos, uma vez que o cálculo de suas planilhas estão em conformidade com o edital, e que estas motos serão substituídas a cada 02 anos de contrato (item 5.3.2); em relação ao item G a empresa modificou o RAT para 3,45%, conforme solicitado pela fiscalização. A empresa encaminhou as planilhas de custos atualizadas (fls. 1103 a 1159), assim como o comprovante de entrega dos uniforme (fls. 1160 a 1215). Após análise da documentação encaminhada pela Triunfo, a DIPRE encaminhou o Ofício nº 10/2016 à Triunfo, datado de 30/05/2016 (fls. 1216), esclarecendo que o instrumento convocatório, exigiu que as motos apresentassem no máximo 2 anos de uso para o momento inicial do contrato e que não está sendo solicitado a substituição dos equipamentos a cada dois anos de contrato. Sendo assim, solicitou a adequação da empresa no custo apresentado em sua planilha. Em atendimento, a empresa encaminhou novas planilhas, conforme documento de 06/06/2016.

O **1º Termo Aditivo** (fls. 1281 e 1282) foi assinado em 14/06/2016, prorrogando o prazo de vigência do contrato por mais 12 meses, a partir de 14/06/2016 até 14/06/2017, constando de sua Cláusula Primeira, parágrafo primeiro, que a repactuação do valor contratado promovida por nova

convenção coletiva de trabalho da categoria, já solicitada pela empresa, está em fase de análise pela UFSJ e será objeto de novo instrumento. O extrato do 1º TA foi publicado no DOU de 05/07/2017, Seção 3, p. 32, com vigência de 14/06/2016 a 14/06/2017, e valor **R\$ 5.541.069,71**.

Em 21/10/2016, a DIPRE solicitou alteração na configuração do quadro de vigilantes, por meio do Memo nº 341/2016, com a transformação de 6 postos noturnos e 6 postos diurnos em 12 novos postos de trabalho no horário de 12:00 às 24:00 horas, considerando o maior fluxo de pessoas nesse período, de forma a propiciar mais segurança à comunidade acadêmica. A alteração foi justificada tendo em vista os crescentes índices de violência, roubos e tráfico de entorpecentes dentro dos campi de São João del-Rei.

O **2º Termo Aditivo** foi assinado em 09/11/2016, ajustando os serviços a partir de 15.11.2016, perfazendo o valor de **R\$ 457.776,68 mensal e R\$ 5.513.215,81 anual**. O extrato foi publicado no DOU de 08/12/2016, Seção 3, p. 31.

A empresa Triunfo encaminhou Ofício de 23/01/2017 solicitando repactuação contrato tendo em vista a homologação da CCT 2017. A fiscalização administrativa emitiu o Relatório nº 01/2017, de 10/02/2017, relativo a análise do pedido de repactuação da empresa, manifestando-se favorável ao pleito da empresa.

O **Termo de Apostilamento nº 5** foi assinado em 07/03/2017, repactuando o contrato em **R\$ 147.010,98**; o valor mensal do contrato será reajustado para **R\$ 484.505,95** a partir de 01.01.2017; o valor do retroativo financeiro até 14.03.2017 será de **R\$ 66.823,18**.

Em 16 de maio de 2017, a DIPRE encaminhou o Ofício nº 05/2017 à empresa estabelecendo algumas condições para prorrogação contratual. A empresa manifestou-se favorável às condições apresentadas pela UFSJ, conforme Ofício de 25/05/2017 e para tal encaminhou as planilhas de custos. A DIPRE encaminhou o Memo nº 203/2017-DIPRE, de 29/05/2017, solicitando a prorrogação do contrato 37/2015 por mais 12 meses, tendo em vista que os serviços têm sido prestados em conformidade com o objeto licitado.

O **3º TA** foi assinado em 13/06/2017, com valor **R\$ 397.561,35** (mensal) e **R\$ 4.770.736,56** (anual), com vigência de 15/06/2017 a 14/06/2018, assim como ajustou os postos de vigilância, acarretando numa supressão de **R\$ 86.944,57**. O extrato foi publicado no DOU de 05/07/2017, Seção 3, p.40.

Em 06/07/2017, a DIPRE encaminhou o Ofício nº 06/2017 à empresa Triunfo, solicitando aditar o contrato em 01 posto noturno, de 18:00 às 06:00, de segunda a domingo, em escala 12x36,

envolvendo dois vigilantes, a partir de 15/08/2017. Em resposta a empresa encaminhou Ofício datado de 11/07/2017, encaminhando a planilha de custos .

O **4º TA** foi assinado em 09/08/17, tendo por objeto o acréscimo de 01 (um) posto noturno de vigilante, acarretando um valor mensal de **R\$ 12.622,33**, a partir de 15 de agosto de 2017, equivalente a 3,17%. O valor mensal a ser considerado no período é de **R\$ 410.183,71**, perfazendo um montante de **R\$ 4.922.204,52**. O extrato do 4ºTA foi publicado no DOU de 14/08/2017, Seção 3, p.45, apresentando o valor R\$ 126.223,30.

Após a análise dos processos, constatamos que os requisitos legais foram atendidos para formalização deste Pregão.

#### **ANÁLISE DO PROCESSO DE PAGAMENTO (23122.012718/2015-52)**

Para realizar a execução financeira do Contrato nº 37/2015 foi aberto o processo **23122.012718/2015-52**, que até a presente data encontra-se constituído de 11 volumes (fls 02. a fls. 2264), sendo as principais informações apresentadas na tabela do Anexo II.

Da análise do processo de pagamento verificou-se que constam os seguintes documentos:

- Despacho de pagamento do Sistema SIPAC, emitido pela DIPRE, contendo os valores a serem pagos, indicando-se as respectivas Notas Fiscais, o período de referência e assinados pelo responsável;
- Notas Fiscais Eletrônicas, emitidas pela empresa contratada (Triunfo Segurança Ltda), conferidas a sua autenticidade, devidamente atestadas e com autorização do ordenador de despesa para realização do pagamento;
- Consulta do SICAF ou das Certidões Negativas, realizada pelo Setor de Tesouraria a cada pagamento, comprovando-se a regularidade fiscal da contratada;
- Planilhas contendo o demonstrativo de reserva mensal para depósito da conta vinculada, fornecidas mensalmente pela contratada;
- Comprovante de depósito garantia, realizado pela DIFIN, de acordo com os valores apresentados nas planilhas emitidas pela empresa.
- Ordens de pagamento demonstrando a retenção dos tributos (GPS, ISS, DARF), assim como ordens bancárias relativas ao pagamento à contratada;

Ressalta-se que foi dada maior ênfase na conferência dos pagamentos realizados pela prestação de serviços para a Sede, uma vez que os trabalhos de auditoria dessa ação se concentraram na fiscalização executada pela DIPRE da Sede.

Por fim, cabe salientar que não foram identificadas falhas na formalização do processo de execução financeira.

### **ANÁLISE DO PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO (23122.016909/2015-93)**

Conforme mencionado no item anterior, os trabalhos da auditoria se concentraram somente na fiscalização realizada pela Divisão de Prefeitura de Campus - DIPRE na prestação dos serviços de vigilância da Sede, em razão de concentrar o maior número de vigilantes e também em virtude de representarem a maior área de cobertura na prestação dos referidos serviços. Dessa forma, o volume de recursos auditados foi de **R\$ 7.980.765,40** (sete milhões, novecentos e oitenta mil, setecentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos), considerando os valores pagos para os serviços da Sede.

Para realizar a fiscalização do Contrato nº 37/2015, relativa aos serviços de vigilância da Sede, foi aberto o processo 23122.016909/2015-93, constituído de 18 volumes, até a data da realização da presente auditoria (fls. 02 a fls. 4445), sendo anexada a documentação referente ao período de 16/06/15 a 14/11/2017.

Com a finalidade de demonstrar os aspectos analisados nos trabalhos da auditoria elaborou-se a tabela, apresentada no ANEXO III, contendo os principais aspectos relativos a fiscalização do referido contrato.

Inicialmente os documentos comprobatórios eram arquivado juntamente com as notas fiscais, no processo de pagamento, conforme informado no item anterior. Consta das fls 02 a 08 a cópia do Contrato nº 37/2015 objeto da presente fiscalização. Consta, ainda, deste processo alguns relatórios da fiscalização dos outros campi (CSL e CCO), encaminhados ao Gestor do Contrato para conhecimento, conforme fls. 984; 1339 e 1340; 1341 e 1342; e 1997.

A fiscalização da prestação de serviços é realizada por servidores lotados na DIPRE, conforme as portarias de designação indicadas abaixo, de acordo com funções definidas pela IN nº 02/2008.

Portaria	Gestor do Contrato	Fiscal Técnico	Fiscal Administrativo
Nº375, de 23/06/2015	Fábio Chaves	Denilson Fonseca	Gilmar Cândido Rodrigues
Nº165, de 15/03/2017	Fábio Chaves	Gilmar Cândido Rodrigues	Nilo Cesar dos Santos

Após verificação do processo e da pasta de fiscalização observou-se que os fiscais (administrativo e técnico) estão cumprindo suas atribuições no sentido de acompanhar a execução dos serviços fornecidos pela empresa Triunfo Segurança Ltda, assim como suas ações e relatórios têm subsidiado o trabalho do gestor do contrato.

Da análise do processo de fiscalização, identificaram-se alguns pontos a ser esclarecidos pela fiscalização do Contrato, tendo sido emitida a Solicitação de Auditoria nº 20/2017, de 11/12/2017, com os tópicos abaixo. A unidade se manifestou por meio do Memorando Eletrônico nº 419/2017 - DIPRE, de 15/12/2017.

**1-** Foram identificadas algumas falhas na numeração e/ou instrução do processo que devem ser corrigidas pelos responsáveis.

**Resposta da unidade:** As falhas pontuadas no item 1, considerando falta de rubricas, ausência e erro de numeração em folhas, estão sendo corrigidas.

**Análise da AUDIT:** A unidade informou que está atendendo ao solicitado.

**2-** No Relatório de Conformidade nº 08/2016 (fls. 993 a 995), a fiscalização administrativa sugere que seja realizada análise jurídica para as questões relacionadas ao descanso semanal remunerado e as substituições utilizando o próprio quadro de vigilantes e as possíveis implicações trabalhistas para a UFSJ. Nesse sentido, solicita-se informações sobre o andamento da questão.

**Resposta da unidade:** Acerca da consulta jurídica que foi realizada pela fiscalização, estabeleceu-se que se observado o Art. 66 do Decreto-Lei nº 5.452 (Consolidação de Leis do Trabalho), o qual estabelece que "*entre 2 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.*", não resultará em implicações trabalhistas no tocante a substituições, se necessárias por quaisquer ausências, quando realizadas pelos próprios vigilantes do quadro.

**Análise da AUDIT:** A unidade esclareceu o desdobramento da questão embasando-se na legislação pertinente para realizar o acompanhamento do descanso semanal remunerado na UFSJ e assim evitar possíveis ações trabalhistas. Dessa forma, entende-se que a fiscalização atendeu ao solicitado.

**3 -** Não identificamos nos autos os documentos relativos ao pagamento de boleto e relatório de beneficiários do vale refeição da competência 05/2017, apesar do documento constar da relação do Relatório de Conformidade nº 06/2017, de 27/06/17 (fls. 3625 e 3626). Apresentar a documentação.

**Resposta da unidade:** Os documentos ausentes apontados nos itens 3 e 4 seguem anexados a este termo, incluindo o mencionado no item 1, como ilegível (fls 4349).

**Análise da AUDIT:** A unidade atendeu ao solicitado, com apresentação do documento comprobatório do vale refeição da competência 05/2017.

**4-** Não identificamos nos autos os documentos relativos ao pagamento do plano de saúde das competências 09/2016 e 01/17, apesar do documento constar da relação do Relatórios de

Conformidade nº 16/2016 e 02/2017, respectivamente (fls. 2203 e 2204; 2812 a 2814). Apresentar a documentação.

**Resposta da unidade:** Os documentos ausentes apontados nos itens 3 e 4 seguem anexados a este termo, incluindo o mencionado no item 1, como ilegível (fls 4349).

**Análise da AUDIT:** A unidade atendeu ao solicitado, com apresentação do documento comprobatório do plano de saúde das competências 09/2016 e 01/2017.

**5 -** Verificamos que, durante a fiscalização do contrato, foram identificadas algumas diferenças nos pagamentos dos vigilantes e realizadas solicitações à empresa por meio de Ofícios, encaminhados pelo Gestor do Contrato, e, que houve registro do atendimento das solicitações nos relatórios de conformidade. Nesse sentido, solicita-se informar se houve, por ventura, glosa de algum valor e se houve cumprimento pleno das solicitações apontadas pela fiscalização.

**Resposta da unidade:** Em atenção ao questionamento da aplicação de glosas, informamos que foram efetuadas quatro, sendo uma em cada mês (janeiro a abril de 2016), as quais foram referentes a inconsistências encontradas nas planilhas de custo e formação de preços no que tange adicional noturno e vale transporte. As glosas perfizeram um valor de R\$ 28.531,80 (vinte e oito mil, quinhentos e trinta e um reais e oitenta centavos), conforme cálculos apontados no relatório de conformidade nº 04/2015 (fls 166 a 186). A informação foi repassada à Contratada, mediante ofício nº 08/2015, encaminhado via postal, sob registro nº DJ513527032BR, no dia 02 de dezembro de 2015. Seguem, anexados a este documento, o supracitado ofício e as notas fiscais pontuando as respectivas glosas.

Com relação ao pleno cumprimento das solicitações face o ressarcimento, aos vigilantes, das diferenças relativas ao Adicional Noturno, Súmula 444, dia do vigilante e seus reflexos remuneratórios, podemos afirmar que foram totalmente atendidas, ocorrendo da seguinte forma:

- Adicional Noturno e reflexos - folha de março/2016 (fls 1002 a 1041)
- Súmula 444 e reflexos - folha de abril/2016 (fls 1139 a 1182)
- Dia do vigilante - folha de julho/2016 (fls 1864 a 1880)

As planilhas com os cálculos que resultaram nos valores dos ressarcimentos devidos aos vigilantes, serão enviados para o endereço eletrônico auditoria@ufsj.edu.br, conforme solicitação.

**Análise da AUDIT:** A unidade comprovou a realização das glosas para as inconsistências identificadas nas planilhas de formação de preços, relativas ao adicional noturno e para o vale transporte, com a apresentação das respectivas notas fiscais, assim como os cálculos que embasaram tais glosas. A fiscalização informou também do atendimento pleno pela empresa das inconsistências apontadas ao longo da fiscalização.

Da análise do processo de fiscalização observou-se grande zelo por parte da fiscalização, no acompanhamento mensal das verbas devidas aos funcionários contratados, sendo cobrado da empresa o atendimento para as inconsistências identificadas até que sejam totalmente sanadas. Há registro nos relatórios de Conformidade de todos os históricos, facilitando a análise do processo para fins de conferência e auditorias. No entanto, como os processos de fiscalização, pagamento e de contratação são processos distintos, que tramitam de forma separada, sugere-se que as cópias dos documentos relativos às glosas e suas comprovações nas Notas Fiscais, sejam anexadas aos autos de fiscalização.

**6 -** Verificamos as ações desempenhadas pela fiscalização técnica do Contrato, por meio dos Relatórios de Qualidade e Conformidade dos Serviços Prestados, constantes da pasta de fiscalização, disponibilizada para análise. Dessa forma, solicita informar quais os outros documentos (planilhas, registros, e-mails, comunicações, livro de ocorrências, dentre outros) utilizadas pela fiscalização no cumprimento de suas atribuições, assim como disponibilizar alguns destes documentos.

**Resposta da unidade:** Além de outros arquivos utilizados na fiscalização do contrato serão enviados para o endereço eletrônico auditoria@ufsj.edu.br, conforme solicitação.

**Análise da AUDIT:** A unidade disponibilizou outros arquivos utilizados pela fiscalização, por meio do email, datado de 15/12/2017, contendo a pasta da fiscalização. Além disso, disponibilizou cópia de trechos do livro de ocorrência da vigilância, comprovando o registro da troca dos postos do Campus Dom Bosco (CDB) e do Campus Tancredo Neves (CTAN).

Após a análise do processo, verificamos bons controles por parte da equipe de fiscalização do contrato nº 37/2015 (DIPRE), porém esses controles podem ser aprimorados. Face ao exposto, apresenta-se a seguinte recomendação:

#### **ITEM 8: APRIMORAMENTO DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO**

##### **A. CONSTATAÇÃO**

Da análise do processo de fiscalização observou-se grande zelo por parte da fiscalização, no acompanhamento mensal das verbas devidas aos funcionários contratados, sendo cobrado da empresa o atendimento para as inconsistências identificadas até que sejam totalmente sanadas. Há registro nos relatórios de Conformidade de todos os históricos, facilitando a análise do processo para fins de conferência e auditorias.

No entanto, como os processos de fiscalização, pagamento e de contratação são processos distintos, que tramitam de forma separada, o acompanhamento das glosas e das diferenças fica prejudicada para análise do processo.

##### **B. RECOMENDAÇÃO**

**8. 1** - Recomenda-se que, nos futuros procedimentos, a equipe de fiscalização do Contrato nº 37/2015, providencie cópias dos documentos relativos às glosas e suas comprovações nas Notas Fiscais, sendo as mesmas anexadas aos autos de processo da fiscalização.

**8. 2** - Sugere-se que o Gestor do Contrato nº 37/2015 oriente os fiscais dos demais campi de acordo com recomendação anterior.

### 3. CONCLUSÃO

Conclui-se, após a avaliação dos controles internos relativos à regularidade dos processos referentes aos serviços terceirizados - procedimento licitatório/execução e fiscalização dos contratos, que os procedimentos estão adequados, porém aprimoráveis.

São João del-Rei, 21 de dezembro de 2017.

MIRELLA DE BARROS DILÁSCIO  
Auxiliar Administrativo

SIMONE ROCHA GONÇALVES  
Assistente em Administração

PAULO FERNANDO CABRAL DE ÁVILA  
Chefe da Auditoria Interna

C/c: Reitoria, PROGP e DIPRE